



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO
CONSOLIDADO ATÉ 15/06/2010

RESOLUÇÃO N.º 143, DE 1977.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

O Presidente da Câmara Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado à Rua 2.000, n.º 1.380, nesta cidade. (L.O.M., art. 38)

* Redação alterada pela Resolução n.º 335/97)

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e prática atos de Administração Interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, (Const. da República, art. 15, II e L.O.M., art. 8º) respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores. (L.O.M., art. 152, 153 e 154)

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeito à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. (Const. da República, art. 108 e parágrafos, L.O.M., art. 9º, II e art. 89, XX)

Art. 3º - As sessões da Câmara, deverão ser realizadas, salvo motivo de força maior em recinto destinado ao seu funcionamento (art. 1º), considerando-se nulas as que se realizarem fora dele. (L.O.M., art. 38, I)

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a presidência ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões. (L.O.M., art. 38, II)

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da presidência.

Art. 4º - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 30 de novembro de cada ano. (L.O.M., art. 36)

Art. 5º - Serão considerados como recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 31 de julho.

* Artigo 5º alterado pela Resolução nº392/2006.

CAPÍTULO II **Da Instalação**

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura às 17 (dezesete) horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a), que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. (L.O.M., art. 11)

* Artigo com redação alterada pela Resolução n.º 342/2000.

§ 1º - Os Vereadores presentes regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”.

Ato contínuo, feita a chamada nominal, cada Vereador, novamente em pé, declarará: **“ASSIM O PROMETO”.** (L.O.M., art. 11, § 3º)

§ 2º - O Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados a prestar o compromisso a que se refere (o art. 60, parágrafo único, L.O.M.), e os declarará empossados. (L.O.M., art. 11, § 4º)

§ 3º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara. (L.O.M., art. 11, § 1º)

b) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, da data fixada para a posse quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara. (L.O.M., art. 61)

§ 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara e os Vereadores na ordem de votação. (L.O.M., art. 61, parágrafo único)

§ 5º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecido nos parágrafos 3º e 4º, deste artigo.

§ 6º - No ato da posse o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores desincompatibilizar-se-ão, na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, e a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo. (L.O.M., art. 62, art. 11, § 2º)

Art. 7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara vinte e quatro horas antes da sessão.

Art. 8º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente. Da mesma forma proceder-se-á em relação a declaração pública de bens.

Art. 9º - Na sessão de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II **Dos Órgãos da Câmara**

CAPÍTULO I **Da Mesa**

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 10. - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º. e 2º. Secretários (L.O.M., art. 14 e 15) e a ela compete privativamente:

I - sob a orientação da presidência, dirigir os trabalhos em plenário;

II - propor Projetos de Lei que criam ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos; (L.O.M., art. 17, I)

III - propor Projetos de Decreto Legislativo dispendo sobre:

a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) julgamento das contas do Prefeito;

d) criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

IV - propor Projetos de Resolução, dispondo sobre:

a) licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

b) criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

V - elaborar o Orçamento da Câmara; (L.O.M., art. 17, II)

VI - elaborar e expedir, mediante ato, as tabelas analíticas, das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário; (L.O.M., art. 17, III)

VII - solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e Projeto de Lei, bem como a expedição do respectivo Decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou à conta de outros recursos disponíveis; (L.O.M., art. 17, IV)

VIII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício; (L.O.M., art. 17, V)

IX - enviar ao Prefeito até dia 10 (dez) do mês subsequente as contas do mês anterior e até o dia 31 de janeiro do ano seguinte as do ano anterior, afim de possibilitar ao Prefeito a elaboração do balancete mensal e balancete anual; (L.O.M., art. 17, VI)

X - assinar os autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XI - opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

XII - promover reuniões extraordinárias; (L.O.M., art. 39, II, letra “a”)

Art. 11 - Na falta ou impedimento do Presidente em plenário será suprida pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos os Secretários os substituem sucessivamente.

§ 1º - Ausentes em plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete ainda, substituir o Presidente fora do plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas hipóteses investidos na plenitude das respectivas funções lavrando-se o termo de posse.

§ 3º - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 12. - As funções do membro da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 13. - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 14. - Dos membros da Mesa em exercício apenas o Presidente, não poderá fazer parte de Comissões.

SEÇÃO II **Da Eleição da Mesa**

Art. 15. - A Mesa da Câmara Municipal será eleita sempre no 1º dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. (L.O.M., art. 12)

Parágrafo Único - Com exceção da eleição no primeiro dia da Legislatura, que se dará em sessão logo após a respectiva posse Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a eleição subsequente proceder-se-á em horário a ser fixado pela presidência, respeitada aquela data.

Art. 16. - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - a votação será secreta mediante cédulas, impressas, mimeografadas ou datilografadas, contendo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, sendo depositados em urnas colocadas à vista dos Vereadores, que votarão à medida em que forem sendo chamados; (L.O.M., art. 16, I e II)

II - a eleição será primeiramente por maioria absoluta de votos, se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido maioria absoluta dos sufrágios, realizar-se-á segundo escrutínio, em que poderá eleger-se por maioria simples; (L.O.M., art. 16, IV)

III - se persistir o empate será considerado eleito o Vereador mais idoso; (L.O.M., art. 16, V)

IV - no segundo escrutínio só serão candidatos os que forem no primeiro observado o seguinte:

a) havendo mais de dois candidatos com votos desiguais, serão candidatos os dois mais votados;

b) havendo mais de dois candidatos com votos iguais, serão candidatos os dois mais idosos;

c) havendo mais de dois candidatos com empate em dois, serão candidatos: o mais votado e o mais idoso dos que obtiveram empate;

V - o Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida dará posse à Mesa;

VI - é permitida a reeleição dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo;

VII – Eleitos, com base no princípio da proporcionalidade partidária, os candidatos de parte dos cargos da Mesa, o preenchimento dos demais cargos dar-se-á pela (s) agremiação (ões) política (s) que alcançar (em) o maior quociente partidário, em ordem decrescente.

* Inciso VI alterado pela Lei nº 1.702/97.

* Inciso VII incluído pela Resolução nº 344/2000.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Parágrafo Único - O Presidente em exercício tem direito a voto. (L.O.M., art. 40, § 2º, letra “a”)

Art. 17. - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará reuniões com intervalo mínimo de 6 (seis) horas, até que seja eleita a Mesa. (L.O.M., art. 12, parágrafo único)

Parágrafo Único - Na eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos, se findam, a convocação de sessões diárias.

Art. 18. - Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido automaticamente pelo Vereador substituto.

I – O cargo vago do Vereador substituto será preenchido por eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não podendo ser votados os legalmente impedidos.

II – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição para se completar o período do mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da sessão imediata que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato até a posse da nova Mesa.

(*) Redação mantida pela Resolução 341/99.

SEÇÃO III Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 19. – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do plenário, à partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 18, parágrafo único.

Art. 20. - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 21. - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a ordem do dia da sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteado 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro da 48 (quarenta e oito) horas seguintes sob a presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante.

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir para improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

§ 9º - Se por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

§ 10º - O parecer da Comissão, que concluir para improcedência dos acusados será votado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11º - Ocorrendo a hipótese na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias, da deliberação do plenário, parecer que conclua para Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou os acusados.

§ 12º - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

§ 13º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de deliberação do plenário:

a) para a presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

b) para Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou para Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do art. 18 deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 22. - Os membros da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação ou Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único do artigo 18.

§ 1º - O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de "quorum".

§ 2º - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

SEÇÃO IV Do Presidente

Art. 23. - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade; (L.O.M., art. 37, § 1º)

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir processos às Comissões incluí-los na pauta;

g) zelar para prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e aos Prefeitos;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no artigo deste Regimento;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

j) fazer publicar os atos da Mesa e da presidência: Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas (L.O.M., art. 18, item VI);

l) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

II - quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

m) anotar em cada documento a decisão do plenário;

n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;

p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

r) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;

s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente o mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo, os de Lei com prazo de aprovação (L.O.M., art. 48.);

t) comunicar ao plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no art. 8º do Decreto-Lei Federal 201/67 e convocar imediatamente, o respectivo suplente.

III - quanto a Administração da Câmara Municipal:



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) contratar advogado, mediante autorização do plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da presidência;

c) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo (L.O.M., art. 18 - VIII);

d) apresentar ao plenário, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior. (L.O.M., art. 18 - IX);

e) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a Legislação Federal pertinente;

f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria;

h) providenciar, nos termos da Const. do Brasil, a expedição de certidões que foram solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se referam (Const. da República, art. 153, § 35 e L.O.M., art. 105);

i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - quanto as relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara (L.O.M., art. 9. - IX);

f) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental. (L.O.M., art. 18 - XIX);

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado para plenário.

Art. 24. - Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do plenário;

II - assinar a ata das sessões, os editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura; aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos da legislação pertinente;

VIII - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal (L.O.M., art. 18 - XII);

IX - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado (L.O.M., art. 9º - XX);

X - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 25. - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições a consideração do plenário, mas para discuti-los, deverá afastar-se da presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 26 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto de 2/3 (dois terços) ou maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal;

III - nas demais votações nominais;

IV - quando houver empate em qualquer votação no plenário.

*Artigo alterado pela Resolução nº 436/2009.

Art. 27. – A presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 28. - O Presidente em exercício, será sempre considerado para efeito de "quorum" por discussão e votação, do plenário.

Art. 29. - A verba de representação da presidência da Câmara será fixada por Resolução, na forma estabelecida neste Regimento, para vigorar na legislatura seguinte.

SEÇÃO V **Dos Secretários**

Art. 30. - Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

- II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do plenário;
- IV - fazer a inscrição de oradores;
- V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VI - redigir e transcrever as atas das secretas;
- VII - assinar com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa;
- VIII - auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 31. - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 32. - As Comissões da Câmara serão:

- I - Permanentes, as que subsistem através da legislatura;
- II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchido os fins para os quais forem constituídos.

Art. 33. - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Cons. Federal, art. 30, parágrafo único, letra "a").

Parágrafo Único - A representação dos Partidos, será obtida, dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de integrantes de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco, por quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

*** Parágrafo Único com redação alterada pela Resolução nº 366/2004.**

Art. 34. - Poderão participar do trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidade idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetida à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informação e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 52, § 3º, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após a resposta do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito e as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 35. - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua disposição e preparar, por iniciativa própria ou indicação do plenário, Projetos de Resolução, ou Decreto Legislativo, atinentes a sua especialidade.

Art. 36. - As Comissões Permanentes são 9 (nove) composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

IV - Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social;

V – Defesa do Consumidor;

VI – Preservação do Meio Ambiente e Turismo, a quem compete manifestar-se sobre a atividade e política municipal;

VII - Comissão de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Comissão de Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

IX - Comissão de Legislação Participativa



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 1º - A composição das Comissões Permanentes, será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e pelos Líderes das Bancadas, observando o disposto no artigo 33 deste Regimento.

§ 2º - As Comissões Permanentes, são eleitas por um biênio de Legislatura.

§ 3º - No ato de composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome dos Vereadores efetivos, ainda que licenciados.

* Art. 36, com redação alterada e parágrafos acrescidos pelas Resoluções 229/83, 333/97 e 429/09.

* Inciso VI incluído pela Resolução nº 333/97.

* Inciso VII incluído pela Resolução nº 429/09.

* Inciso VIII incluído pela Resolução nº 431/09.

* Inciso IX incluído pela Resolução nº 456/10.

Art. 37. - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer para imposição regimental ou para deliberação do plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente tiverem outro destino para este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação para ilegalidades ou inconstitucionalmente de um Projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Art. 38. – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente, sobre:

I - Proposta Orçamentária (Anual e Plurianual);

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Resolução, respectivamente;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixam os vencimentos ao funcionalismo os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º - Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) apresentar no início de cada Legislatura, Projetos de Decreto Legislativo, fixando os subsídios de representação do Prefeito e, do Vice-Prefeito;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

b) apresentar, de igual forma, nos meses do último ano da Legislatura, Projeto de Resolução, fixando os subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

c) apresentar, ainda, na ocasião citada no item anterior Projeto de Resolução, fixando a verba de representação ao Presidente da Câmara;

d) zelar para que, em nenhuma Lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos.

§ 2º - Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para as proposições enumeradas nas alíneas a, b, e c, do parágrafo anterior, a Mesa apresentará Projeto de Resolução, ou Decreto Legislativo, conforme o caso, com base no subsídio e verba de representação em vigor e, no caso de insistência dos mesmos, as proposições em referência poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinadas por 1/3 (um terço), da Câmara.

§ 3º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetida à discussão e votação do plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto do artigo 53, III deste Regimento.

Art. 39. - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços para Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos de âmbito Municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

Art. 40. - Compete a Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 41. – À Comissão de Defesa do Consumidor, compete opinar sobre assuntos do interesse do consumidor, composição, qualidade, apresentação e distribuição de bens e serviços, inclusive, de concessionários públicos ou empresas de administração indireta, perspectivas de interesses do consumidor, inclusive, como contribuinte do erário público.

Parágrafo Único – À Comissão de Defesa do Consumidor, deverá também:

a) receber e investigar denúncias, sobre assuntos de sua competência;

b) propor medidas legislativas de defesa do consumidor;

c) apoiar trabalhos desenvolvidos por Associações de Defesa do Consumidor.

Art. 41-A - Compete à Comissão de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos a ela inerentes, sem prejuízo das disposições gerais da Legislação e deste regimento e especialmente:



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

II - Requerer informações junto ao(s) Conselho(s) Tutelares(s), secretarias e demais órgãos governamentais;

III - Propor projetos e políticas voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Fiscalizar a aplicação de recursos nesta área.

(*) Art. 41-A acrescido pela Resolução nº 429/09.

Art. 41-B - Compete à Comissão de Segurança Pública e Defesa do Cidadão:

a) opinar sobre todas as proposições, matérias e assuntos relativos à segurança pública com implicação no âmbito do Município e que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes ao cidadão;

b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de combate a violência, juntamente com a sociedade civil, sobre criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

c) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública e defesa do cidadão no Município;

d) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

e) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;

f) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.

(*) Art. 41-B acrescido pela Resolução nº 431/09.

Art. 41-C - São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Legislação Participativa:

I - sugestões de iniciativa legislativa apresentada por pessoa física, associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos; e

II - pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das pessoas e entidades mencionadas no inciso I.

§ 1º - As gestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa, serão transformadas em proposição de autoria desta e encaminhadas a Presidência para tramitação.

§ 2º - As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer desfavorável da Comissão de Legislação Participativa, serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º - Aplica-se a apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 4º - As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas a Presidência para o trâmite regimental.

(*) Art. 41-C acrescido pela Resolução nº 456/2010.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 42. - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador, em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empates se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 43. – A votação para constituição de cada umas das Comissões Permanentes se fará mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 1º - O Vereador poderá participar em até três (3) comissões.

§ 2º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do § 2º do artigo 11, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

* § 1º alterado pela Resolução nº 374/2005.

SEÇÃO III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 44. - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 45. - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário;

VI - conceder "vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII - solicitar substituto à presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao plenário.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 3º - O Presidente da Comissão permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 46. - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação hipóteses em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 47. - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providencias sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV Das Reuniões

Art. 48. - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, o ato de convocação, com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 49. - As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas. (L.O.M., art. 38 - IV).

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

Art. 50. - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V Das Audiências das Comissões Permanentes

Art. 51. - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 1º - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias, para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias, para a apresentação do parecer.

§ 6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 7º - Quando se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, Mesa da Câmara ou de qualquer Vereador, em que tenha sido solicitado urgência, desde que assinado pelo Líder de Representação Partidária ou por 2 (dois) Vereadores ou pela maioria da Mesa (L.O.M., art. 43, § 1º) (exceção art. 43, § 5º), observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar o relator, a contar da data do seu recebimento;

c) o relator designado terá o prazo de 3 (três) dias, para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

d) findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 8º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso (Cons. Republica, art. 65, § 1º).

Art. 52. - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento, em último.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do plenário, designará um relator especial, para exarar parecer do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no art. 46 deste Regimento.

Art. 53. - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO VI **Dos Pareceres**

Art. 54. - Parecer é o pronunciamento da Comissão em qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de 3 partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 55. - Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 2º - O relatório será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes de outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo" quando favorável as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "contrário" quando se oponha formalmente às conclusões do relator.

20



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 6º - O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 56. – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII **Das Atas das Reuniões**

Art. 57. - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presente, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 58. – À Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII **Das Vagas, Licenças e Impedimentos**

Art. 59. - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas, do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação as vagas verificadas na Comissão, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o substituído.

Art. 60. - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO IX

Das Comissões Temporárias

Art. 61. - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 62. - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa, ou então subscrito por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subsequente aquela de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

a) finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente anunciará ao plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho, numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privada do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente, extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 63. - As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

§ 1º - A proposta de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 8º, do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 64. - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do plenário.

§ 2º - Os membros das Comissões de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 65. - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinentes; (L.O.M., art. 33 e 73)

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 20 e 21 deste Regimento.

Art. 66. - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com as desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

CAPÍTULO III **Do Plenário**

Art. 67. - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído para reuniões de Vereadores em exercício, em local, forma e números estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 68. - A discussão e votação de matéria para plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 40)

Parágrafo Único - Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 69. - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo. (L.O.M., art. 40, § 1º)

CAPÍTULO IV **Da Secretaria Administrativa**

Art. 70. - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por regulamento, baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários. (L.O.M., art. 18, II)

Art. 71. - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os atos de Administração dos Servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (Const. da Republica, art. 108, § 2º)

Art. 72. - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por Lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitando o disposto nos artigos 98 e 108 e parágrafos da Constituição Federal. (L.O.M., art. 17, I)

Parágrafo Único - Os Servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 73. - Poderão os Vereadores interpelar a presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 74. – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da presidência.

Art. 75. - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - Da Mesa

a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1 - elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário. (L.O.M., art. 17, III)

2 - suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total, ou parcial, de suas dotações orçamentárias. (L.O.M., art. 17, IV)

3 - outros casos como tais definidos em Lei ou Resolução.

II - Da presidência

a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1 - regulamentação dos serviços administrativos;

2 - nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;

3 - assunto de caráter financeiro;

4 - designação de substitutos nas Comissões;

5 - outros casos de competência da presidência e que não estejam enquadrados como

Portaria;

b) Portaria, nos seguintes casos:

1 - provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;

2 - autorização para contrato e dispensa de Servidores sob o regime de Legislação Trabalhista ou outro a ser fixado em Legislação Federal, em decorrência da aplicação do art. 106 da Constituição da República;

3 - abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

4 - outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo Único - A numeração de atos da Mesa e da presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período de Legislatura.

Art. 76. - As determinações do Presidente aos Servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do parágrafo único do artigo anterior.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 77. - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz. (L.O.M., art. 105)

Art. 78. - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I** - Termo de Compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
- II** - declaração de bens;
- III** - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV** - registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, atos da Mesa e da presidência, Portarias e instruções;
- V** - cópia de correspondência oficial;
- VI** - protocolo, registro e índice de papéis livros e processos arquivados;
- VII** - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII** - licitações e contratos para obras e serviços;
- IX** - contratos de serviços;
- X** - Termo de Compromisso e Posse de Funcionário;
- XI** - contratos em geral;
- XII** - contabilidade e finanças;
- XIII** - cadastramento dos bens móveis. (L.O.M., art. 103)

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por Funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados. (L.O.M., art. 102, parágrafo único)

TÍTULO III **Dos Vereadores**

CAPÍTULO I **Do Exercício do Mandato**

Art. 79. - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, por sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. (Const. da República, art. 15, item I).

Art. 80. - Compete aos Vereadores:

- I** - participar de todas as discussões do plenário;
- II** - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar de Comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições, apresentadas à deliberação do plenário.

Art. 81. - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato de posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer, decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, tenha interesse pessoal na mesma sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo. (L.O.M., art. 40, § 1º)
- VI - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VIII - residir no território do Município;
- IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe parecem contrárias ao interesse público.

Art. 82. - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do plenário;
- V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da casa;
- VI - proposta de cassação de mandato por infração ao disposto no artigo 7º, item III, do Decreto-Lei Federal n.º 201, de 27/02/67.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária. (L.O.M., art. 18, X)

Art. 83. - O Vereador não poderá desde a expedição do diploma:

- I - firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, e sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando obedecer as cláusulas uniformes;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

II - aceitar cargo, função ou emprego remunerado, de que possa ser demitido "ad nutum", nas entidades constantes do item anterior, ressalvada a admissão por concurso público.

Art. 84. - O Vereador não poderá desde a posse e enquanto durar o mandato:

I - ser proprietário ou Diretor de empresas no Município que goze de favor decorrente de contrato com o mesmo;

II - ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que possa ser demitido "ad nutum", nas entidades referidas no item I, do artigo anterior, excetuando o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, quando em licença da vereança;

III - exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal, ressalvado, em licença, o de Prefeito nomeado ou interventor;

IV - patrocinar causa em que seja interessado o Município ou qualquer das entidades mencionadas neste artigo;

V - fixar residência fora do Município.

Parágrafo Único – O disposto no item I, não se estende aos serviços de utilidade pública por cláusulas uniformes.

Art. 85. - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos emitidos no exercício do mandato salvo nos casos de injúrias, difamação ou calúnia, ou nos crimes previstos na Lei de Segurança Nacional. (Const. Estadual, art. 24)

Art. 86. - A presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias, à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

Da Posse, da Liderança e da Substituição

Art. 87. - Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 6º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossado pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqui eles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação.

§ 3º - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 6º, § 3º deste Regimento declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou de licença do Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração, de identidade, cumpridas as exigências do art. 6º, § 6º, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 88. - O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - por moléstia, devidamente comprovadas;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 180 (cento e oitenta) dias em cada sessão legislativa, consecutiva ou interpoladas, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, este artigo não se suspenderá a remuneração quanto a parte fixa.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em Projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa nos termos da solicitação entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria podendo ser rejeitada pela maioria simples, presente, pelo ou menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aprovada a licença o Presidente convocará o respectivo suplente. (L.O.M., art. 31)

§ 4º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 5º - O Vereador não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, quando com licença da Câmara exercer, os seguintes cargos:

1 - cargo municipal em Comissão de Secretário ou equivalente;

2 - cargo estadual em Comissão, de área do Executivo ou Legislativo;

3 - Prefeito nomeado, do respectivo Município, ou interventor, se for o caso.

CAPÍTULO III **Dos Subsídios**

Art. 89. – A remuneração dos Vereadores será estabelecida por Lei Federal por Decreto Legislativo, da Câmara, no final de cada legislatura, para vigorar na subseqüente, atendendo ao que dispõe a Lei Complementar Federal.

CAPÍTULO IV **Das Vagas**

Art. 90. - As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I - por extinção do mandato e,

II - por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela Legislação Federal (Dec. Lei Federal n.º 201/67, art. 8º).

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do plenário, nos casos e pela forma da Legislação Federal (L.O.M., art. 33; Decreto Lei Federal n.º 201/67, art. 7º).



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

SEÇÃO I

Da Extinção do Mandato

Art. 91. - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; (Decreto Lei n.º 201/67, art. 8º, inciso I, Ato Institucional n.º 10/69, art. 1º, "c")

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei; (Dec. Lei n.º 201/67, art. 8º, II)

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, ou a 3 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, salvo no recesso, para apreciação da matéria urgente, de acordo com o artigo 92, deste Regimento; (Dec. Lei n.º 201/67, art. 8º, III)

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara. (Dec. Lei n.º 201/67, art. 8º, IV)

§ 1º - Para os efeitos do inciso III, deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum", excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no artigo 8º, III, do Decreto Lei Federal n.º 201/67.

§ 3º - Se, durante o período das cinco sessões ordinárias, houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 4º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores ao comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

§ 5º - Somente serão consideradas sessões extraordinárias, para os efeitos do art. 8º, item III do Decreto-Lei Federal n.º 201/67, quando convocadas pelo Prefeito, para apreciação da matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve por finalidade a apreciação de matéria urgente, assim declarada e fundamentada na convocação.

§ 6º - O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 92. - Para os efeitos dos parágrafos 1º e 6º do artigo anterior entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinar o livro de presença e ausentar-se, injustificadamente sem participar da sessão. (L.O.M., art. 33, § 1º, n.º 5).

§ 2º - As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 3º - A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara, que o julgará.

Art. 93. - A extinção do mandato torna-se efetiva peça só declaração do ato ou fato pela presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação. (Dec. Lei Federal n.º 201/67, art. 8º, § 1º)

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura. (Dec. Lei Federal n.º 201/67, art. 8º, § 2º)

Art. 94. - Para os casos de impedimento, superveniente à posse, e desde que não esteja fixado em Lei, o prazo para desincompatibilização para o exercício do mandato, será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da presidência da Câmara. (Dec. Lei Federal n.º 201/67, art. 8º, IV)

Art. 95. - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que, seja lido em sessão pública e conste da ata.

SEÇÃO II

Da Cassação do Mandato

Art. 96. - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; (Dec. Lei Federal n.º 201/67, art. 7º, I)

II - fixar residência fora do Município; (Dec. Lei Federal n.º 201/67, art. 7º, II)

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. (Dec. Lei Federal n.º 201/67, art. 7º, III)

Art. 97. - O processo de cassação do mandato de Vereador, obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal. (L.O.M., art. 33).

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação de mandato. (L.O.M., art. 51, § 2º, item I)

Art. 98. - O mandato de Vereador também poderá ser cassado por ato da Presidência da República, nos termos dos Atos Institucionais n.º 05/68 e 10/69, cessando, ainda de imediato o seu



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

exercício, quando ocorrer suspensão dos direitos políticos. (Ato Institucional n.º 10/69, art. 1º, letra "c")

Parágrafo Único - Ao Vereador que tiver o seu mandato cassado ou extinto, nos termos deste artigo, não será dado substituto determinando-se o "quorum" parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos. (Ato Institucional n.º 05/68, art. 4º, parágrafo único)

SEÇÃO III Da Suspensão do Exercício

Art. 99. - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo ao Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Art. 100. - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 101. – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos, da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder, os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições conferem este Regimento, a indicação do substituto dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

Art. 102. - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da presidência, poderá o Líder, se motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 103. - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

§ 1º - Dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar sob liderança comum.

§ 2º - A existência de Bloco Parlamentar está circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados por escrito ao Presidente da Mesa para registro.

* § 2º incluído pela Resolução nº 344/2000.

* § 1º alterado pela Resolução nº 366/2004.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 104. - É obrigatória a publicação de todos os atos municipais que criem, modifiquem, extingam e restrinjam direitos, de modo especial:

I - as Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

II - os Decretos;

III - os atos normativos externos, em geral;

IV - os balancetes e balanços;

V - as prestações de contas de auxílios concedidos pelo Estado;

VI - as contas do Fundo de Participação dos Municípios;

VII - o veto aposto nos períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, dispensam publicação, desde que transmitidos a seus destinatários, para ciência e cumprimento.

§ 2º - Salvo as Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, havendo imprensa local os demais podem ser publicados em resumo. (L.O.M., art. 99).

Art. 105. - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no órgão oficial do Município, da associação micro-regional, ou em órgão da imprensa local e, na falta deste, por edital fixado no edifício sede da Prefeitura, enviando-se, sempre, cópia ao Presidente da Câmara que o fixará em local visível.

§ 1º - O órgão da imprensa escolhido para divulgação dos atos municipais, quando houver mais de um local, será o que vencer a licitação, que levará em conta não só o preço, mas a frequência, o horário e a tiragem. (L.O.M., art. 100, § 1º)

Art. 106. - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão, quer seja o requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para determinar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem por prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e nas prorrogações concedidas à partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o plenário pelo Presidente.

Art. 107. - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 38, III)

Art. 108. - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservados para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 109. - Às sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 110. - À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o artigo 109 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

***Regulamentado pela Resolução nº 164/93, fixando o horário de 19:00 horas.**

§ 1º - A falta de número legal para deliberação do plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes aquela parte da sessão.

§ 2º - As matérias, constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

Art. 111. - O Expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas, à partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, a apresentação de proposição para Vereadores e o uso da palavra, na forma do artigo 115, deste Regimento.

Art. 112. - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de diversos;

III - expediente apresentado para Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á seguinte ordem:

a) Projetos de Lei;

b) Projetos de Decreto Legislativo;

c) Projetos de Resolução;

d) requerimentos;

e) indicações;

f) recurso.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 113. – Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

II - discussão dos pareceres de Comissões, que não se refiram proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

III - uso da palavra, para Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando Tema Livre.

§ 1º - O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando Tema Livre (inciso III), será, improrrogavelmente, de 10 (dez) minutos.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em Tema Livre, por aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 4º - Ao orador que por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 5º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SUBSEÇÃO III **Ordem do Dia**

Art. 114. - Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a qual alude o art. 108, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 115. - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, à exceção da reunião extraordinária.

* Artigo alterado pela Resolução nº 319/95.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia, correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. A distribuição será somente, da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação, anteriormente.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 2º - O 1º Secretário procederá a leitura das matérias que tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) matérias em regime especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;
- d) matérias em redação final;
- e) matérias em discussão única;
- f) matérias em 2ª discussão;
- g) matérias em 1ª discussão;
- f) recursos.

§ 5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiantamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo plenário.

Art. 116. - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 117. - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 2º do art. 113, deste Regimento.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO II Das Sessões Extraordinárias

Art. 118. - A convocação extraordinária da Câmara, sempre justificada, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, se dará:

- I - pelo Presidente, durante o período ordinário;
- II - pelo Prefeito, no período ordinário e de recesso;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

III) III - por convocação de 2/3 dos Vereadores em qualquer caso. (L.O.M., art. 37, I, II, III)

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se, em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 3º - Na sessão extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 4º - Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no artigo 115 e parágrafos deste Regimento. (L.O.M., art. 37, § 4º)

§ 5º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações, em qualquer fase da sessão extraordinária quando do edital de convocação constar como assunto passível de ser tratado.

§ 6º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 dos membros da Câmara (L.O.M., art. 38, III) e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o art. 114, § 2º, deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposição, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá da aprovação.

Art. 119. - A convocação extraordinária durante o período ordinário se fará por simples comunicação do Presidente inserida na ata ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à reunião. (L.O.M., art. 37, § 1º)

Art. 120. - Respeitado o disposto no artigo 118, deste Regimento pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§ 1º - A convocação extraordinária da Câmara, requerida por 2/3 dos membros, durante o período de recesso, será feita pelo Presidente através de expediente dirigido a cada Vereador, com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º - A convocação extraordinária da Câmara pelo Prefeito, no período de recesso, se fará mediante ofício dirigido ao Presidente, comunicando o dia para realização devendo o mesmo cientificar os Vereadores, através de citação pessoal, com sete dias de antecedência. (L.O.M., art. 37, § 2º)

Art. 121. - Será admitida a apresentação de Projetos Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, nas sessões extraordinárias desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto do edital de convocação.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

SEÇÃO III Das Sessões Solenes

Art. 122. - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para Posse e Instalação de Legislatura, bem como para solenidade cívicas e oficiais.

§ 1º - Nessas sessões não haverá Expedida e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classes de clubes de serviços, sempre a critério da presidência da Câmara.

CAPÍTULO II Das Sessões Secretas

Art. 123. – A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante. (L.O.M., art. 38, IV)

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto e suas dependências, assim como aos Funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, e lida, e aprovada, na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas, assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em partes.

Art. 124. - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

CAPÍTULO III Das Atas

Art. 125. - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 126. - A ata última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V **Das Proposições e a Sua Tramitação**

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 127. - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos Lei;
- b) Projetos de Decretos Legislativos;
- c) Projeto de Resolução;
- d) indicações;
- e) requerimentos;
- f) substitutivos;
- g) emendas e subemendas;
- h) pareceres e,
- i) vetos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitos à leitura, exceto as emendas e subemendas deverão conter emenda de seu assunto.

Art. 128. - A presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que aludindo a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

IV - que fazendo menção à clausula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições do artigo 46 da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado, pelo plenário.

Art. 129. – Considerar-se-á autor ou autores de proposição, para efeitos regimentais, o signatário ou signatários, que constarem no ato do respectivo protocolo.

§ 1º - Serão de simples apoio as demais assinaturas.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa respectiva publicação. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à presidência a divulgação da ocorrência.

* Artigo e § 1º alterados pela Resolução nº 334/97.

Art. 130. - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme regulamento baixado pela presidência.

Art. 131. - Quando, por extravio ou retenção, indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição vencidos os prazos regimentais, a presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 132. - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes e tramitação:

I - urgência especial;

II - especial;

III - urgência;

IV - prioridade, e

V - ordinária.

Art. 133. - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a urgência especial para projeto que não se conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão para prazo necessário;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

II - na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o plenário a respeito da sustação da urgência especial, apresentando justificativa e, se o plenário rejeitar, o Presidente designará relator especial. Se, ao contrário, o plenário acolher a sugestão da presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência;

IV - a concessão de urgência especial, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) por 2/3 (dois terços), no mínimo dos Vereadores presentes.

V - somente será considerado sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade de aplicação;

VI - o requerimento de urgência especial, poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer Projeto, com prejuízo de outra urgência já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII - aprovado o requerimento de urgência especial, entrará imediatamente, a matéria respectiva em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;

IX - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará a final, e um Vereador de cada bancada, terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Art. 134. - Em regime especial tramitarão as proposições que versem sobre:

- I** - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II** - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III** - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV** - vetos, parciais e totais;
- V** - destituição de componentes da Mesa; e
- VI** - Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

Art. 135. - Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:

I - matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma de Lei; (L.O.M., art. 43, § 1º)

II - matéria apresentada por qualquer Vereador ou Mesa da Câmara quando solicitado na forma de Lei; (L.O.M., art. 43, § 1º combinado com o § 3º)

III - matéria que, em regime de urgência especial, tenha o mesmo sofrido sustação, nos termos do artigo 133, III, deste Regimento.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 136. - Tramitação em regime de prioridade as proposições sobre:

I - Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;

II - matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo nos termos do art. 43 da Lei Orgânica dos Municípios - 45 (quarenta e cinco) dias;

III - matérias apresentadas por qualquer dos Vereadores ou pela Mesa da Câmara quando solicitado prazo nos termos do art. 43, da L.O.M. (quarenta e cinco dias).

Art. 137. - A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 133, 134, 135 e 136, deste Regimento.

Art. 138. - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único – A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II **Dos Projetos**

Art. 139. - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Decreto Legislativo;

III - Projetos de Resolução.

Art. 140. - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito (L.O.M., art. 44).

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei (L.O.M., art. 44, § 1º), que:

a) disponham sobre matéria financeira entendendo-se como tal, toda atividade Municipal que importe na obtenção de recurso nos gastos e despesas públicas na gestão administração dos dinheiro municipais, inclusive, a criação, modificação e extinção de tributos, do crédito tributário da dívida pública, e do crédito público;

b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos;

c) importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;

d) disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

e) disponham sobre a organização dos Servidores Públicos Municipais;

f) tratam da concessão de subvenção ou auxílio.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 3º - Aos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos. (L.O.M., art. 44, § 3º)

§ 4º - Ao Projeto Lei Orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, Fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante e natureza ou objetivo. (Constituição da República, art. 65, § 1º)

§ 5º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa. (L.O.M., art. 43)

§ 6º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça em 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa. (L.O.M., art. 43, § 1º)

§ 7º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 8º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os Projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas. (L.O.M., art. 18, XIX)

§ 9º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se, também, aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado. (L.O.M., art. 43, § 3º)

§ 10º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara. (L.O.M., art. 43, § 4º)

§ 11º - O disposto nos parágrafos 5º a 11. não é aplicável à tramitação dos Projetos de codificação. (L.O.M., art. 43, § 5º)

§ 12º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei: (L.O.M., art. 44, § 2º)

a) disponham sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores;

b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 13º - Nos Projetos de Lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista (L.O.M., art. 44, § 4º), ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 14º - Nos Projetos de Lei a que se refere a letra "b" do § 12, somente serão admitidas emendas que de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara. (Const. da República, art. 108, § 4º)

§ 15º - Os Projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara, deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles. (Const. da República, art. 108, § 3º)

§ 16º - Respeitada sua competência, quanto a iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

a) em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua aprovação, os Projetos de Lei, quando assim solicitar seu autor;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

b) em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação, os Projetos de Lei, se seu autor considerar urgente a medida.

§ 17º - Aplica-se aos Projetos de que trata o parágrafo anterior, o disposto no § 7º, deste artigo.

§ 18º - A faculdade, instituída na letra "b" do § 16º deste artigo, só poderá ser utilizada 3 (três) vezes para o mesmo Vereador em cada sessão legislativa.

§ 19º - Esgotados os prazos previstos nestes artigos sem deliberação da Câmara, serão os Projetos de Lei considerados aprovados. (L.O.M., art. 43, § 2º)

Art. 141. - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado. (L.O.M., art. 45)

Art. 142. - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito. (L.O.M., art. 46)

Art. 143. - Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão, e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões antes do término do prazo. (L.O.M., art. 48)

Art. 144. - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara. (L.O.M., art. 51)

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 20 dias, salvo quando estiver em gozo de férias;

b) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo órgão estadual competente;

c) fixação dos subsídios e a remuneração do Prefeito, bem como a remuneração dos Vereadores;

d) mudança de local de funcionamento da Câmara;

e) cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito nos casos e condições previstos em Lei;

f) aprovação de convênio ou acordos de que for parte o Município;

g) demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em Leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se refere a letra "a" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 145. - Projetos de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara de natureza político-administrativo, e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador; (L.O.M., art. 51, § 2º, n.º 1)
- b) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- c) criação de Comissão Especial de Inquérito ou Mista;
- d) conclusões de Comissão de Inquérito;
- e) qualquer matéria de natureza regimental;
- f) todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não compreenda nos limites dos simples atos administrativos;
- g) concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria.

§ 2º - Os Projetos de Resolução a que se referem as letras "c", "d", "f" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa. Independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados nas letras "c" e "d" - que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão - os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais, ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão as da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo plenário.

Art. 146. - Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes, que, por sua natureza, devam opinar neste assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 147. - São requisitos dos Projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da renovação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

CAPÍTULO III Das Indicações

Art. 148. - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes componentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação e assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 149. - As indicações serão lidas no Expediente, e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO IV Dos Requerimentos

Art. 150. - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do plenário.

Art. 151. - Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documentos, processo, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no plenário;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - declaração de voto.

Art. 152. - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membros da Mesa;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
III - designação de relator especial, nos casos previstos neste Regimento;
IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da presidência, ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento;
VII - constituição de Comissão e Representação;
VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
IX - informações solicitadas ao Prefeito por seu intermédio.
§ 1º - A presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.
§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 153. - Serão de alçada do plenário, verbais e votados sem parecer discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos, que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 106, deste Regimento;
- II - destaque da matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão nos termos do artigo 173, III, deste Regimento.

Art. 154. - Serão de alçada do plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto;
- II - audiência de Comissão para assunto em pauta;
- III - inserção de documento em ata;
- IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo plenário;
- V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los. Manifestando a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

§ 2º - Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento e vista de processos, constantes da ordem do dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de urgência especial.

§ 3º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação e pelos Líderes de representações partidárias.

§ 6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. 155. - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito, ou às Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde, que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 156. - As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do plenário.

Parágrafo Único - Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para a sessão do Expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 157. - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentados por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar Substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 158. - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 5º - Emenda modificada é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 159. - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 160. - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente, à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 161. - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão, para fins de publicação.

§ 1º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º - Deliberando o plenário o prosseguimento de discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final, conforme à aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1ª e 2ª discussão, ou ainda, em discussão única, respectivamente.

§ 4º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 5º - Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 6º - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa, enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 162. - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se, após a sua publicação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII Da Retirada de Proposições

Art. 163. - O autor quando único poderá a qualquer tempo solicitar a retirada da proposição, e quando for mais de um autor poderá retirar a sua autoria, também a qualquer tempo, seguindo a tramitação normal da proposição caso permaneça um dos autores.

* Artigo alterado pela Resolução nº 334/97.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao plenário, compete a este a decisão.

Art. 164. - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e ainda não submetida à apreciação do plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projeto, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO VIII De Prejudicabilidade

Art. 165. - Na apreciação pelo plenário consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 142, deste Regimento;

II - a discussão ou a votação de proposição anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

TÍTULO VI Dos Debates e das Deliberações

CAPÍTULO I Das Discussões

SEÇÃO I Dispositivos Preliminares

Art. 166. - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre elas as proposições relativas a criação de cargos na Secretaria da Câmara.

§ 3º - Terão discussão única os Projetos de Lei que:

a) sejam de iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, ressalvados os Projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo;

b) sejam de iniciativa de membros da Câmara, quando em regime de urgência;

c) sejam colocados em regime de urgência especial;

d) disponham sobre:

1 - concessão de auxílios e subvenções;

2 - convênios com entidades públicas ou particulares; e consórcios com outros municípios;

3 - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

4 - concessão de utilidade pública e entidades particulares.

§ 4º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:

a) requerimento, sujeitos a debates pelo plenário e nos termos do artigo 154, § 1º, deste Regimento;

b) indicação, quando sujeitas a debates, nos termos do artigo 149, parágrafo único, deste Regimento.

c) pareceres emitidos e circulares de Câmara Municipais e outras entidades;

d) vetos: total e parcial.

§ 5º - Estarão sujeitos a duas discussões todos os Projetos de Lei que não estejam relacionados nas letras "a", "b", "c" e "d", do § 3º, deste artigo.

§ 6º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 167. - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – SUPRIMIDO (*)



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

(*) Inciso suprimido pela Resolução nº 354/2002.

Art. 168. - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação, da ata;

II - no Expediente, quando inserido na forma do artigo 113, deste Regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questões de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 177, parágrafo único, deste Regimento;

VII - para justificar requerimento de urgência especial;

VIII - para justificar o seu voto, nos termos do artigo 184, deste Regimento;

IX - para Explicação Pessoal, nos termos do artigo 116, deste Regimento;

X - para apresentar requerimento, nas formas do artigo 151, 152, 153 e 154, deste Regimento.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

a) usar da palavra em finalidade diferente da alegada para a solicitar;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe compete;

f) deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) para leitura de requerimento de urgência especial;

b) para comunicação importante à Câmara;

c) para recepção de visitantes;

d) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

e) para atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) ao autor;

b) ao relator;

c) ao autor de Substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

SEÇÃO II Dos Apartes

Art. 169. - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termo corteses e não pode exceder de 02 (dois) minutos. (*)

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante pode permanecer sentado, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado, ou dirigir-se a tribuna.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

(*) § 1º com redação alterada pela Resolução nº 356/02.

(*) § 4º com redação alterada pela Resolução nº 389/06.

SEÇÃO III Dos Prazos

Art. 170. - O Regimento estabelece os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - 15 (quinze) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente em Tema Livre;

(*)

III - na discussão de:

a) veto: 30 (trinta) minutos, com apartes;

b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão, 15 (quinze) minutos, com apartes;

c) Projetos, 30 (trinta) minutos, com apartes;

d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos: 15 (quinze) minutos, em apartes;

e) parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;

f) processo de distribuição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;

g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos ou para seu procurador, com apartes;

h) requerimentos: 10 (dez) minutos, com apartes;

i) parecer de Comissão sobre circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

j) Orçamento Municipal (Anual e Plurianual): 30 minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão;

IV - em Explanção Pessoal: 15 (quinze) minutos, sem apartes;

V - para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VI - para declaração de voto: 5 (cinco) minutos sem apartes;

VII - pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII - para apartear: 02 (dois) minutos.(**)

Parágrafo Único - Na discussão de matérias constantes da ordem do dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

(*) inciso II com redação alterada pela Resolução nº 356/02.

(**) inciso VIII com redação alterada pela Resolução nº 356/02.

SEÇÃO IV Do Adiamento

Art. 171. - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcou menor prazo.

SEÇÃO V Da Vista

Art. 172. - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º, do artigo 171, deste Regimento.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

SEÇÃO VI Do Encerramento

Art. 173. - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão, comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

CAPÍTULO III **Das Votações**

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 174. - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inativo a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de mínimo para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 175. - O Vereador presente à sessão poderá recusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando o seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, comportando-se todavia sua presença para efeito de "quorum".

Art. 176. - As deliberações do plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos; (L.O.M., art. 40)

II - por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; (L.O.M., art. 40, § 4º)

III - por maioria absoluta dos votos. (L.O.M., art. 40, § 5º)

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) as deliberações sobre:

1 - aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

2 - (número suprimido pela Resolução nº 352/2002)

3 - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, submetidos à processo de cassação;

4 - alteração do nome do Município e Distrito;

5 - concessão de Título de Cidadão Honorário ou outras honorarias;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

6 - rejeição de veto;
7 - rejeição de parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

8 - pedido de intervenção no Município.

§ 4º - Dependerá, ainda, do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, julgado nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 201 (L.O.M., arts. 33 e 73), bem como, o caso previsto no artigo 238, deste Regimento.

§ 5º - Dependerão do voto provável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

a) as deliberações sobre:

1 - criação de cargos para a Secretaria da Câmara;

2 - eleição indireta do Prefeito e Vice-Prefeito, em primeiro escrutínio;

3 - retomada, na mesma sessão legislativa do Projeto rejeitado ou não sancionado, ressalvados as proposições de iniciativa do Prefeito;

4 - eleição de membro da Mesa, em primeiro escrutínio.

§ 6º - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o "quorum" qualificado será reduzido na mesma proporção.

§ 7º - A votação das proposições, cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

SEÇÃO II Do Encaminhamento da Votação

Art. 177. - A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvadas os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

Art. 178. - Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder ou Vice-Líder de cada bancada, ou o Vereador indicado pela liderança, e o Líder do Prefeito.

Art. 179. - Ainda que haja no processo substitutivos emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III Dos Processos de Votação

Art. 180 – São dois os processos de votação, salvo previsão em contrário na Lei Orgânica do Município:

I – simbólica;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

II – nominal.

* (art. 180 alterado pela Resolução nº 352/2002)

Art. 181. - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 182. - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º - O critério para chamada dos Vereadores presentes à votação nominal é alternativo, com o procedimento de “A” a “Z” na sessão, de “Z” a “A” na reunião subsequente, e assim sucessivamente.

§ 2º - O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado **sim** e dos que tenham votado **não**.

* parágrafos 1º e 2º com redação alterada e acrescida pela Resolução nº 308/94.

Art. 183 – A votação será nominal nas seguintes situações:

I – eleição da mesa;

II – julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, inclusive recebimento de denúncia, quando submetidos a processo de cassação de mandato;

III – concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal;

IV – eleição indireta do Prefeito e Vice-Prefeito;

V – pedido de intervenção no Município.

§ 1º - Nos demais casos o voto será a descoberto, salvo proposta em contrário de qualquer dos membros da Câmara, aprovada pela maioria. A proposta não será recebida quando se tratar de apreciação, de veto.

§ 2º - A votação proceder-se-á em gabinete indevassável, por meio de cédulas oficiais impressas fornecidas pela Mesa; as cédulas, postas em envelopes oficiais pelos próprios votantes, serão recolhidas, em urna colocada junto à Mesa da presidência.

§ 3º - A apuração será feita por 2 (dois) escrutinadores, anotado pelo Secretário e proclamado pelo Presidente.

* (Art. 183 alterado pela Resolução nº 352/2002)

Art. 184. - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

SEÇÃO IV

Da Verificação Nominal da Votação

Art. 185. - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica.

Parágrafo Único - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 186. - A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado sem que constem na ata as respostas especificamente, observado o disposto no artigo 182.

Parágrafo Único - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

SEÇÃO V

Da Declaração de Voto

Art. 187. - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 188. - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

Art. 189. - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos:

- a) da Lei Orçamentária Anual;
- b) da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- c) de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- d) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os Projetos citados nas letras "a" e "b" do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 3º - Os Projetos mencionados nas letras "c" e "d" do § 1º, serão enviados à Mesa, para elaboração da redação final.

Art. 190. - A redação final será discutida e votada, depois de publicada, podendo o plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova redação final, conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a redação final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a que será submetida ao plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Art. 191. - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados, sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente, ou absurdo manifesto.

TÍTULO III **Da Elaboração Legislativa Especial**

CAPÍTULO I **Dos Códigos**

Art. 192. - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistêmico, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar, completamente, a matéria tratada.

Art. 193. - Os Projetos de códigos, depois de apresentado ao plenário serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, ao Projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 194. - Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará a Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á à tramitação normal dos demais Projetos, sendo encaminhado à Comissão de Mérito.

Art. 195. - Não se aplicará o regime deste capítulo aos Projetos que cuidam de alterações parciais de códigos.

CAPÍTULO II **Do Orçamento**

Art. 196. - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado à Câmara de Vereadores, até o dia quinze de outubro; se até o dia 30 de novembro, a Câmara não o devolver para a sanção, o Projeto será promulgado como Lei. (L.O.M., art. 144)

§ 1º - Se não receber a Proposta Orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como Proposta a Lei do Orçamento vigente. (Lei 4.320/64 - art. 32)

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição, em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.

§ 3º - Em seguida irá a Comissão de Finanças e Orçamento que terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre emendas. (Const. Republica, art. 65, § 2º)

§ 4º - Expirado esse prazo, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

§ 5º - Aprovado o Projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias. Se, não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedido a Mesa o autógrafo na conformidade do Projeto.

§ 6º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia, da sessão seguinte.

§ 7º - Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar os prazos a ela estipulado neste artigo, a proposição passará a fase imediata de tramitação, independentemente de parecer inclusive de relator especial.

§ 8º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 197. - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento excluindo aqueles de que ocorra:

I - aumento de despesa global de cada órgão, Fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo; (Const. Republica, art. 65, § 1º)

II - alteração da dotação solicitada para as despesas, de custeio, salvo quando aprovada neste ponto, a inexatidão da proposta; (Lei n.º 4.320/64, art. 33, letra "a")

III - supressão de cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

IV - sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas;

V - não indiquem o órgão de governo ou de administração a que pretendem referir-se;

VI - transposição de dotação de um para outro órgão do Governo.

§ 1º - Se não houver emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da 1ª sessão, para a seguida discussão, sendo vetado a apresentação de emendas, em plenário. Em havendo emendas, será incluído na 1ª sessão, após a publicação o parecer e emendas.

§ 2º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em plenário sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada. (Const. Republica, art. 65, § 2º)

Art. 198. - As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferentemente, reservada à esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em 1ª como em 2ª discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até discussão final e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas até 30 de novembro (L.O.M., art. 144)

Art. 199. - Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

Art. 200. - Na primeira e segunda discussões poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 60 (sessenta) minutos, sobre o Projeto, e às emendas apresentadas.

Art. 201. - Terão preferência na discussão, o relator, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores da emenda.

Art. 202. - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo as regras do processo legislativo. (L.O.M., art. 149)

Art. 203. – O Orçamento Plurianual de Investimentos, com projeção de três anos, elaborado sob forma de Orçamento programa por unidades orçamentárias, compreendendo programas, sub-programas e projetos. (L.O.M., art. 137, item V)

Art. 204. - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimento, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos. (Ato Complementar n.º 43/69, art. 6º)

Art. 205. - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o orçamento-programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o § 2º, do artigo 198 deste Regimento.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 206. - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária (Anual e Plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta. (Const. Da Republica, art. 66, § 5º)

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 207. - O controle externo da Câmara de Vereadores será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. (L.O.M., art. 153)

Art. 208. - A Mesa da Câmara enviará ao Executivo, até dia 10 (dez) do mês subsequente, as contas do mês anterior e até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, as do ano anterior. (L.O.M., art. 17, inciso VI), para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, competente.

Art. 209. - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior (L.O.M., art. 18, inciso IX) e providenciará sua publicação. (L.O.M., art. 99)

Art. 210. - O Prefeito encaminhará até o dia 30 de cada mês, à Câmara o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

Art. 211. - O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por edital fixando no edifício da Câmara Municipal.

Art. 212. - Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa independentemente da leitura dos mesmos do plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo mínimo de 2 (dois) dias.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo-se por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução relativas às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido tribunal.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópia aos Vereadores.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 213. - A Câmara tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas competente.

§ 1º - Rejeitadas as contas por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins. (Decreto-Lei n.º 201/67)

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cessar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

Art. 214. - A Comissão de Finanças e Orçamento, pra emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art. 215. - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 216 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 313 deste Regimento.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno - da Interpretação e dos Precedentes

CAPÍTULO I

Art. 217. - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 218. - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II **Da Ordem**

Art. 219. - Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente, as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador na sessão seguinte, recurso de decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao plenário, na forma deste Regimento.

Art. 220. - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem" para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III **Da Reforma do Regimento**

Art. 221. - Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado a Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação dos demais processos.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

TÍTULO IX

Da Promulgação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 222. - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará. (L.O.M., art. 47)

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição recusar-se a assinar o original.

§ 2º - Os originais de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levado a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas. (L.O.M., art. 47, §§ 2º e 5º)

Art. 223. - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo autógrafa, por julgar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara, deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, e respeito dos motivos do veto. (L.O.M., art. 47, § 1º)

§ 1º - O veto obrigatoriamente justificado poderá ser total ou parcial. (L.O.M., art. 47, § 1º)

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

§ 5º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 224, § 3º, deste Regimento, não se realizar sessão ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do seu recebimento da Secretaria Administrativa. (L.O.M., art. 47, §§ 1º e 3º)

Art. 224. - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida pelo plenário. (L.O.M., art. 47, § 3º)

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 30 (trinta) minutos, para discutir o veto.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 2º - Para rejeição do veto é necessário o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em votação pública. (L.O.M., art. 47, § 3º)

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados à partir do seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara. (L.O.M., art. 47, §§ 3º e 4º)

Art. 225. - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas. (L.O.M., art. 47, § 5º)

Art. 226. - O prazo previsto no § 3º do artigo 224 não corre nos períodos de recesso da Câmara. (L.O.M., art. 47, § 6º)

Art. 227. - Os Decretos Legislativos e as Resoluções desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizados as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - LEIS (sanção tácita):

“O Presidente da Câmara Municipal de....., Faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 47, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:”

- LEIS (veto total ou rejeitado):

“Faço saber que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º, do artigo 47, da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes dispositivos da Lei: n.º, de, de de”

- LEIS (veto parcial rejeitado):

“Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do artigo 47, da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes dispositivos de Lei: n.º, de, de de”

II – RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo (ou a seguinte Resolução)”

Art. 228. - Para a promulgação de Leis, com sanção tácita, ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

TÍTULO X Do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPÍTULO I Do Subsídio e da Verba de Representação

Art. 229. - A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento. (L.O.M., art. 64)

I - a remuneração dividir-se-á em subsídio e de representação, que serão estabelecidas obrigatoriamente, no início de cada Legislatura, de conformidade com os artigos 65 a 66 da L.O.M.

II - quando instalado o Município, pela primeira vez a remuneração será fixada na sessão legislativa, em curso. (L.O.M., art. 64, § 2º)

Art. 230. - A verba de representação de Vice-Presidente será fixada por Decreto Legislativo, pela Câmara Municipal, simultaneamente com a do Prefeito, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de representação fixada para aquele. (L.O.M., art. 81, I)

Art. 231. - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito deverá ser reajustada, sempre que sofram alterações os vencimentos de Secretários de Estado. (L.O.M., art. 66)

CAPÍTULO II Das Licenças

Art. 232. – A licença do Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo. (L.O.M., art. 9º, VI, letra "b")

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito, nos seguintes casos: (L.O.M., art. 68)

I - para tratamento de saúde;

II - para missão de representação ou interesse do Município e das respectivas associações municipais ou a convite das autoridades estaduais, federais, de governos ou entidades estrangeiras e, ainda, de órgãos intergovernamentais;

III - para tratar de interesses particulares, nunca inferior a trinta e nem superior a cento e oitenta dias por ano de mandato.

Art. 233. - Na hipótese do inciso I e II deste artigo se o afastamento for inferior a 20 (vinte) dias, serão dispensados a licença prévia e o afastamento do cargo, salvo se ausentar-se do país. (L.O.M., art. 68, § 1º)

Art. 234. - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção dos subsídios e da verba de representação, salvo a hipótese do inciso III do artigo 232, deste Regimento.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 235. - Pelo voto da maioria simples, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III Das Informações

Art. 236. - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal (L.O.M., art. 9º, IX)

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar informações. (L.O.M., art. 70, XI)

§ 3º - Poderá o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV Das Infrações Político-Administrativas

Art. 237. - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas no inciso I e X do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal n.º 201, de 27/02/67.

Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal n.º 201/67 (L.O.M., art. 73)

Art. 238. - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, numerados nos itens I e XV do artigo 1º do Decreto-Lei Federal n.º 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara mediante requerimento de Vereadores, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração da ação penal, pelo Ministério Público, bem como intervir em qualquer fase do processo como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara por força do item XII, do artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios. (Decreto-Lei n.º 201/67, art. 2º, § 1º)

TÍTULO XI Da Política Interna

Art. 239. - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporação civis ou militares, para manter a ordem interna. (L.O.M., art. 18, item X)



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 240. - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - respeito aos Vereadores;

VI - atenda às determinações da presidência;

VII - não interpele aos Vereadores.

§ 1º - Pela observância desses deveres, poderão os assistentes, serem obrigados, pela presidência, a retirar-se, imediatamente, do recinto, sem prejuízo a outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração à autoridade competente, para lavratura do auto a instauração do processo - crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 241. - No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da presidência, só serão admitidos Vereadores e Funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando a serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora solicitará à presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes a cobertura jornalística e radialística.

TÍTULO XII **Disposições Gerais**

Art. 242. - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereadores que o Presidente designar para este fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da presidência.

Art. 243. - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala de sessões, as bandeiras do Brasil, Santa Catarina e do Município.

Art. 244. - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77

CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

TÍTULO XIII **Disposições Transitórias**

Art. 245. - Fica mantido na sessão legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior.

Art. 246. - Todos os Projetos e Resoluções que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 247. - Ficam revogados todos os precedentes regimentais , anteriormente firmados.

Art. 248. - Todas as proposições regimentais, anteriores terão tramitação normal.

Art. 249. - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado em casos análogos.

Art. 250. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 251. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1977.

VEREADOR JOÃO KLEIS
Presidente

VEREADOR ALTAMIRO DOMINGOS CASTILHO
1º Secretário



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 28 DE MARÇO DE 1980.

Dispõe sobre os Blocos Parlamentares.

A mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 27 de março de 1980, aprovou, e ela promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º - De acordo com o art. 3º da Lei n.º 6.767/79 os Vereadores reunir-se-ão em Blocos Parlamentares até o registro e funcionamento dos Partidos Políticos.

§ 1º - Os Blocos Parlamentares de que trata o "caput" do artigo, serão constituídos dos filiados do mesmo Partido em organização, vedado ao parlamentar transferir-se para outro Bloco.

§ 2º - Os Blocos Parlamentares terão as mesmas atribuições de Partidos Políticos, aplicando-lhes os dispositivos regimentais.

Art. 2º - O parlamentar encaminhará à Mesa Diretora, documento por ele subscrito, conjunta ou separadamente, indicando o nome do Bloco Parlamentar a que pertencer.

Art. 3º - O parlamentar que deixar de se filiar a um Bloco não poderá fazer parte de Comissão Técnica.

Art. 4º - Fica mantida a atual composição das Comissões Técnicas.

Parágrafo Único - A designação, substituição ou preenchimento de vagas nas Comissões Técnicas ocorrerá nos termos da Lei Complementar n.º 5/75 e da Resolução n.º 143/77.

Art. 5º - Em caso de convocação extraordinária, os parlamentares reunir-se-ão, obrigatoriamente, em Blocos sobre cuja organização e atividade disporá a Mesa Diretora deste Legislativo, mediante Ato Resolutivo, dentro de 5 (cinco) dias à partir da convocação.

Art. 6º - Ocorrendo vaga, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular que exercerá o seu mandato sob a legenda do Partido a que se filiou.

Art. 7º - As dependências dos próprios municipais não poderão ser utilizadas para o funcionamento de Partidos Políticos ou representação dos mesmos, nem seus servidores neles trabalharem como requisitados ou postos à disposição.



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

Art. 8º - Os Blocos Parlamentares , após constituídos, indicarão à Mesa Diretora, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Na falta de indicação a mesa considerará Líder o Vereador mais idoso do respectivo Bloco Parlamentar.

Art. 9º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 28 de março de 1.980.

VEREADOR ALTAMIRO DOMINGOS CASTILHO
Presidente

VEREADORA WANDA DE ABREU WEBLER
1ª Secretária



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

Institui a Tribuna Livre para entidades representativas de setores sociais.

O Presidente da Câmara Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada dia 03 de novembro de 1993, aprovou, e ela promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal, para as entidades representativas de setores sociais de Balneário Camboriú.

Parágrafo Único – Haverá Tribuna Livre, unicamente na primeira Reunião Ordinária da semana.

Art. 2º - Serão consideradas entidades representativas dos vários setores sociais do Município de Balneário Camboriú:

- I** – Os Sindicatos e Associações Profissionais;
- II** – As Associações de Moradores de Bairro;
- III** – Os Centros e Diretórios Acadêmicos Estudantis;
- IV** – Os Grêmios e Centros Cívicos Estudantis;
- V** – Clubes de Serviço e similares.

Art. 3º - O uso da Tribuna Livre pelas entidades referidas no artigo anterior, será de 15 (quinze) minutos antes do término do primeiro expediente, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, mediante requerimento de qualquer Vereador com aprovação do plenário.

§ 1º - Só fará uso da palavra o orador autorizado pela entidade e que pertença a sua Diretoria.

§ 2º - O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores, dentro do que estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§ 3º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, e deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade do Legislativo Municipal, obedecendo as restrições previstas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - Para a utilização da Tribuna Livre, é preciso atender previamente as seguintes exigências:

I – Estar a entidade inscrita em livro próprio, na Secretaria Administrativa da Câmara, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da referida reunião ordinária;



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

II – Apresentar cópia do Estatuto legalmente registrado como sociedade civil, comprovando o seu funcionamento regular, através de relatório de suas atividades ou enviando cópia das três últimas atas das reuniões realizadas;

III – Indicar expressamente no ato da inscrição, a matéria a ser exposta;

IV – Comprovar ser o orador, eleitor no Município.

Art. 5º - Os inscritos serão notificados pessoalmente pela Secretaria Administrativa da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna Livre, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 6º - O Presidente da Câmara enviará à Comissão, formada por três Vereadores representantes das Bancadas Majoritárias, que poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando na matéria não disser respeito direta ou indiretamente com os interesses do Município.

Art. 7º - A ausência para ocupar a Tribuna Livre torna sem efeito a sua inscrição.

§ 1º - A entidade não poderá substituir o orador inscrito.

§ 2º - Após ter utilizado a Tribuna Livre, a entidade só poderá utilizá-la novamente, após decorrido o prazo de 8 (oito) semanas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 4 de novembro de 1993.

VEREADOR PAULO CORRÊA
Presidente



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993.

**Dá denominação à Sala das Sessões Plenárias
da Câmara Municipal.**

O Presidente da Câmara Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada dia 24 de novembro de 1993, aprovou, e ela promulga a seguinte:

Art. 1º - É denominada de Vereador WALTER EILERS a Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Balneário Camboriú.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 25 de novembro de 1993.

VEREADOR PAULO CORRÊA
Presidente



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estabelece o número de sessões ordinárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, em Reunião Extraordinária realizada dia 21 de dezembro de 1993, aprovou, e eu promulgo a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É fixado em 8 (oito) o número de sessões ordinárias mensais, a serem realizadas às segundas e às quintas-feiras, no horário de 19:00 horas com tolerância de até 15 (quinze) minutos.

Art. 2º - O acima estabelecido não altera a remuneração dos Vereadores, continuando em vigor a Resolução n.º 281/92.

Art. 3º - São revogados o art. 2º do Decreto Legislativo n.º 103/90 e a Resolução n.º 259/89.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de janeiro de 1.994.

Balneário Camboriú (SC), 22 de dezembro de 1993.

VEREADOR PAULO CORRÊA
Presidente do Legislativo



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 1999.

Dispõe sobre número de Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada dia 20 de setembro de 1999, aprovou, e eu promulgo a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É fixado em 17 (dezesete) o número de Vereadores que comporão a Câmara Municipal na legislatura que tem início em 2.001.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 21 de setembro de 1999.

VEREADOR ANTONIO MANOEL SOARES SANTA
Presidente



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 2000.

Designa local para os atos de posse dos agentes políticos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2000, aprovou, e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica designado o Auto Cine New Star, localizado à Avenida do Estado, nº 4.770, nesta cidade, para os atos de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que se realizará às 17 (dezessete) horas do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2001, conforme protocolo nº 843/2000 que é parte integrante desta.

Art. 2º - No mesmo local e dia, presente a maioria absoluta dos membros do Legislativo, proceder-se-á à eleição da Mesa.

Art. 3º - Por acordo da maioria das lideranças partidárias, constituída a Mesa, poderão ser compostas as Comissões Permanentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 15 de dezembro de 2000.

VEREADOR ANTONIO MANOEL SOARES SANTA
Presidente



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

RESOLUÇÃO N.º 373, DE 2004.

Designa local para os atos de posse dos agentes políticos e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2004, aprovou, e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica designada a Sede Social do Clube União Ariribá, localizada à Rua Dom Afonso, nº 204, bairro Vila Real, nesta cidade, para atos de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que se realizará às 17 (dezessete) horas do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 2º - No mesmo local e dia, presente a maioria absoluta dos membros do Legislativo, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º - Por acordo da maioria das lideranças partidárias, constituída a Mesa, poderão ser compostas as Comissões Permanentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 14 de dezembro de 2004.

IOLANDA ACHUTTI
Presidente do Legislativo



Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 143/77
CONSOLIDADA ATÉ 15/06/2010

RESOLUÇÃO N.º 387, DE 2005.

**FIXA DATAS E HORÁRIOS DAS SESSÕES
ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ.**

A Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2005, aprovou, e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É fixado em 8 (oito) o número de sessões ordinárias mensais da Câmara Municipal de Balneário Camboriú, a serem realizadas nas terças e quintas-feiras, às 17 horas, com tolerância de até 15 (quinze) minutos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 16 de dezembro de 2005.

Vereadora CHRISTINA BARICHELLO
Presidente do Legislativo